



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**

# **REGIMENTO INTERNO**

**Resolução nº 006/90, de 29 de junho de 1990**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

O Presidente da Câmara Municipal de Baião. A Câmara Municipal de Baião aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

## Título I

### **DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### Capítulo I

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** – A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede no edifício da Prefeitura Municipal, localizado à Praça Santo Antônio nº. 199, nesta cidade.

**Art. 2º.** – A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa<sup>2</sup>, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

**Art. 3º.** – As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente por local a sua sede, considerando nulas as que se realizem fora dela.

**§ 1º.** – Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador, solicitará ao Juiz de Direito da Comarca, a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

**§ 2º.** – Na sede da Câmara não poderão ser realizadas atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

**Art. 4º.** – A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º. de janeiro do ano subsequente ao ano das eleições, às 10:00 horas, em sessão solene, independente do número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

**§ 1º.** – Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:

**PROMETO EXERCER COM LEALDADE E DEDICAÇÃO O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO MUNICÍPIO.**

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes, dirão de pé: **“ASSIM O PROMETO”**.

**§ 2º.** – O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior e os declarará empossados.

**§ 3º.** – Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste, deverá ocorrer:

- a) dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;
- b) dentro do prazo de 15 (quinze) dias, da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara;
- c) enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta deste, o Presidente da Câmara.

### Seção I **DO PRESIDENTE**

**Art. 5º.** – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

**I. Quanto às atividades legislativas:**

- a) comunicar a cada Vereador, por escrito ou verbalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da comissão ou, em havendo-lhe for contrário;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;

- f) expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) zelar pelos prazos dos processos legislativos, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) declarar a perda de lugar de membros das Comissões quando incidirem no número de faltas previstos no artigo ....., § ....., deste Regimento ;
- j) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por elas promulgadas.

**II. Quanto às sessões:**

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar aos Secretários a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao expediente e à Ordem do Dia e os prazos facultados aos membros;
- e) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagação ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- h) chamar atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto de questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tem de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- k) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- l) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m) resolver, soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- n) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

- o) manter a ordem do recinto da Câmara, advertindo os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- p) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;
- q) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término, os Projetos de Lei com prazo de aprovação;
- r) comunicar ao Plenário, na 1ª. sessão subsequente à apuração do fato fazendo constar na Ata a Declaração da Extinção.

### **III. Quanto à administração da Câmara Municipal:**

- a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, concedendo-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadorias e acréscimos de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra Atos da Mesa ou da Presidência, caso não haja Assessor Jurídico da Câmara;
- c) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
- e) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- g) providenciar, nos termos da Constituição Federal a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente, se refiram.

### **IV. Quanto às relações externas da Câmara:**

- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixadas;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contratos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;

- f) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de responsabilidade, sempre que tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

**Art. 6º.** – Compete ainda ao Presidente:

- I. executar as deliberações do Plenário;
- II. assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e os Expedientes da Câmara;
- III. dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus da Mesa ou da Câmara;
- IV. licenciar-se da Presidência usando precisar ausentar do município, por mais de 30 (trinta) dias;
- V. dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura, aos suplentes de Vereadores, presidir as sessões de eleição da Mesa no período seguinte;
- VI. declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;
- VII. substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- VIII. representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- IX. solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado.
- X. interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

**Art. 7º.** – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração ao Plenário, mas para discuti-la deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

**Art. 8º.** – A Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

## Seção II

### **DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 9º.** – Compete ao 1º. Secretário:

- I. substituir o Presidente nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;

- II. constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, consignar ocorrências, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão;
- III. ler a Ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;
- IV. superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-as juntamente com o Presidente o 2º. Secretário;
- V. redigir as Atas das Sessões;
- VI. assinar com o Presidente e o 2º. Secretário os atos da Mesa;
- VII. auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

**Art. 10** – Compete ao 2º. Secretário:

- I. Substituir o 1º. Secretário nas suas ausências, licença e impedimento, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias;
- II. fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III. fazer a inscrição dos oradores e ajudar na leitura dos expedientes da pauta.

### Capítulo III

## **DAS COMISSÕES**

### Seção I

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 11** – As Comissões da Câmara serão:

- I. **Permanentes** – As que subsistem através da Legislatura;
- II. **Temporárias** – As que são constituídas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem com o término dos trabalhos para as quais foram constituídas.

**Art. 12** – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

**§ Único** – A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de vereadores de cada Partido pelo quociente partidário.

**Art. 13** – Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

**§ 1º.** – Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º. – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 3º. – Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 4º. – Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 30, § 3º., até o máximo de 05 (cinco) dias, findo o qual deverá a Comissão Exarar o seu parecer.

§ 5º. – O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após respostas do Executivo, desde que o Projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito.

§ 6º. – As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

## Seção II

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 14** – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, Projetos de Resoluções ou de Decreto Legislativo, atinentes a sua especialidade.

**Art. 15** – As Comissões Permanentes são quatro, composta cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

- I. Justiça e Redação;
- II. Finanças e Orçamento;
- III. Obras e Posturas;
- IV. Educação, Saúde e Assistência Social.

**Art. 16** – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º. – É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º. – Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo de sua tramitação.

**§ 3º.** – À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) Licença do Prefeito e Vereadores.

**Art. 17** – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I. Proposta Orçamentária (anual e plurianual);
- II. Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, concluindo por projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, respectivamente;
- III. Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem despesas ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao Crédito Público.
- IV. Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo.
- V. As que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

**§ Único** – É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I e IV, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvando o disposto no artigo 31, § 3º. deste Regimento.

**Art. 18** – Compete à Comissão de Obras e Posturas, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, entidades de serviços públicos de âmbito municipal, quando não haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam a respeito a transportes, comunicações, indústrias, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação do Plenário.

**§ Único** – À Comissão de Obras e Posturas, compete também fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

**Art. 19** – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

**Art. 20** – A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de bancadas, observado o disposto no artigo 12 deste Regimento.

**§ 1º.** – As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio da Legislatura.

**§ 2º.** – No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador, efetivo, ainda que licenciado.



**Art. 21** – Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome, para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º. – Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º. – Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º. – Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

**Art. 22** – A votação para constituição de cada uma das Comissões permanentes se fará mediante voto a descoberto, cédula separada, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 1º. – O 1º. Secretário da Mesa, no exercício da Presidência nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos do § 2º., do artigo 11, deste Regimento, terá substituto das Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.<sup>7</sup>

§ 2º. – As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

§ 3º. – As Comissões Permanentes terão que emitir parecer aos trabalhos recebidos, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, caso contrário, será submetido à apreciação do Plenário.

### Seção III

#### **DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 23** – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberará sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

**Art. 24** – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I. convocar reuniões extraordinárias;
  - II. presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
  - III. receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, cuja função atribuída é:
    - a) fazer o relatório da matéria em pauta;
    - b) lavrar a ata da reunião;
  - IV. zelar pela observância dos prazos concedidos às Comissões;
  - V. representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
  - VI. solicitar substituto à Presidência da Câmara para membros das Comissões.
- § 1º. – O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º. – Que os atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º. – O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças pelo Vice-Presidente.

**Art. 25** – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

**Art. 26** – Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

#### Seção IV

### **DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES**

**Art. 27** – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente no recinto da Câmara, nos dias e horas previamente fixados quando de sua primeira reunião.

§ 1º. – As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar o ato de convocação, com a presença de todos os membros.

§ 2º. – As reuniões ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

**Art. 28** – As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

**Art. 29** – As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

#### Seção V

### **DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 30** – À Presidência da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º. – Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente após a leitura no expediente da Sessão.

§ 2º. – Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

- § 3º. – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.
- § 4º. – O Presidente da Comissão terá o prazo de dois dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.
- § 5º. – O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de parecer.
- § 6º. – Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão alocará o processo e emitirá o parecer.

**Art. 31** – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamentos em segundo.

- § 1º. – O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.
- § 2º. – Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.
- § 3º. – Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou requerimento de qualquer Vereador, independente do pronunciamento do Plenário, designará um relator especial, para exarar parecer dentro do prazo de três dias.
- § 4º. – Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.
- § 5º. – Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, respeitado o disposto no artigo 25, deste Regimento.

**Art. 32** – É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

- I. sobre constitucionalidade ou legalidade de proposição, contrária ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;
- II. sobre a conveniência ou oportunidade de despesas em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;
- III. sobre o que for de sua atribuição específica, ao apreciar a proposição submetida a seu exame.

## Seção VI

### **DOS PARECERES**

**Art. 33** – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

**§ Único** – O parecer será escrito e constará de três partes:

- I. exposição da matéria em exame;
- II. conclusão do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- III. decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

**Art. 34** – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante o voto.

**§ 1º.** – o relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

**§ 2º.** – a simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

**§ 3º.** – Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação “voto em separado” ou “pelas conclusões”.

**§ 4º.** – poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado:

- I. pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator lhes dê outra fundamentação;
- II. aditiva, quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação.
- III. “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

**§ 5º.** – O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá voto vencido.

**§ 6º.** O voto em separado divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

**Art. 35** – O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as comissões a que foi distribuído será tido como rejeitado.

## Seção VII

### **DAS ATAS DAS REUNIÕES**

**Art. 36** – Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

- I. a hora e o local da reunião;
- II. os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

- III. referências suscintas aos relatórios, lidos nos debates;
- IV. relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatórios, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

**§ Único** – Lida e aprovada, no início de cada reunião, ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

**Art. 37** – A Secretaria, incumbida de prestar assistência às Comissões além da redação das atas de suas reuniões caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

### Seção VIII

#### **DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS**

**Art. 38** – As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I. Com a renúncia;
- II. Com a perda do lugar;
- III. A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

**§ 1º.** – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias consecutivas, não podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.<sup>8</sup>

**§ 2º.** – As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, desempenho de missões da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador.

**§ 3º.** – A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

**§ 4º.** – O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder do partido a que pertencer o substituído.

**Art. 39** – No caso da licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença o lugar.

**§ 1º.** – Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a Verença.

**§ 2º.** – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

**Art. 40** – As Comissões Temporárias poderão ser:

- I. Comissões Especiais;

- II. Comissões Especiais de Inquérito;
- III. Comissões de Representação;
- IV. Comissão de Investigação e Processantes.

**Art. 41** – Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

- § 1º. – As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de autoria da mesa, ou então subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara.
- § 2º. – O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá única discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação;
- § 3º. – O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:
  - a) A finalidade, devidamente fundamentada;
  - b) Número de membros;
  - c) O prazo de funcionamento.
- § 4º. – Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.
- § 5º. – O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.
- § 6º. – Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.
- § 7º. – Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separada, constituído o parecer, a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a Projetos de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.
- § 8º. – Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º. deste artigo.
- § 9º. – Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

**Art. 42** – As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão à examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º. – A proposta da Constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º. – Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º., 3º., 4º., 6º., 7º. e 8º. do artigo anterior.

§ 3º. – A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

**Art. 43** – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º. – As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito no mínimo pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º. – Os membros de representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente e os Secretários.

**Art. 44** – As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I. Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores nos desempenhos de suas funções e nos termos fixados na Legislação Federal pertinente.
- II. Constituição dos membros da Mesa, nos termos do artigo 25, da Lei Orgânica do Município de Baião.

**Art. 45** – Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

#### Capítulo IV

### **DO PLENÁRIO**

**Art. 46** – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º. – O local é o recinto de sua sede;

§ 2º. – A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídas em Lei ou neste Regimento.

**§ 3º.** – O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

**Art. 47** – A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com presença de pelo menos a maioria simples de Vereadores.

**Art. 48** – O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

### Capítulo V

#### **DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 49** – Os serviços administrativos da Câmara far-se-á através de sua Secretaria Administrativa e por Regulamento, baixado pelo Presidente.

**§ Único** – Todos os serviços da Secretaria da Câmara serão dirigidos e disciplinados pelo Presidente da Câmara, que poderá contar o auxílio dos Chefes de Setores.

**Art. 50** – A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de Administração dos Servidores da Câmara, compete ao Presidente de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 51** – As sessões da Câmara serão: Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Secretas, e serão públicas, salvo a deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros e respeitada a hipótese prevista no artigo 69 deste Regimento.

**Art. 52** – As sessões terão sempre início às 09:30 horas, com exceção das solenes, que têm início decidido pelo Plenário.

**§ 1º.** – Os Vereadores que por ventura vierem a chegar após 15 (quinze) minutos do início da sessão, considerar-se-á faltosos, pois não será permitido seu ingresso ao Plenário.

**§ 2º.** – Em caso de faltas, será assegurado ao Vereador o direito de justificativa, que poderá ser por escrito, antes ou depois do dia da reunião. Só que as formuladas depois, serão julgadas pelo Plenário da Câmara.

**Art. 53** – Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração de duas e trinta horas, com interrupção de 10 (dez) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

**§ 1º.** – O pedido de prorrogação da sessão, quer seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição e debate.

**§ 2º.** – Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para o prazo determinado e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinados.



**Art. 54** – As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Art. 55** – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

### Seção I

## **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

### Subseção I

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 56** – As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

- I. Expediente;
- II. Ordem do Dia.

**Art. 57** – As Sessões Ordinárias realizar-se-ão todas as sextas-feiras no horário estabelecido no artigo 52 deste Regimento, que será verificado pelo 1º. Secretário, ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e havendo número legal a que alude o artigo 54 deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º. – A falta de número legal para deliberação do Plenário, no expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com respectiva chamada regimental aplicando-se, no caso as normas referentes àquela parte da Sessão.

§ 2º. – A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando na ata o nome dos ausentes.

§ 3º. – Os Vereadores só farão jus à remuneração, quando se fizerem presentes nas duas fases da sessão.

### Subseção II

## **DO EXPEDIENTE**

**Art. 58** – O expediente terá duração improrrogável de 120 minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida da (??) oriunda do Executivo, ou de outras origens, à apresentação de proposição pelos Vereadores e o uso da palavra, na forma do artigo 60, deste Regimento.

**Art. 59** – Aprovada a Ata, o presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I. Expediente recebido do Prefeito;
- II. Expedientes recebidos de diversos;
- III. Expediente apresentado pelos vereadores.

§ 1º. – Na leitura das proposições, obedecerá a seguinte ordem do dia:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Requerimentos;
- e) Indicações;
- f) Recursos.

§ 2º. – Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

**Art. 60-A** – A **Tribuna Popular Livre**, terá duração de 10 (dez) minutos, destina-se ao uso da palavra por quem comprove ser:

- I. Eleitor; ou
- II. Representante legal ou credenciado por associação, dirigente comunitário, entidade profissional com sede ou representação equivalente no Município de Baião;
- III. Entidade declarada de utilidade pública pelo Município.

§ 1º – A utilização da **Tribuna Popular Livre** far-se-á por inscrição até 30 (trinta) minutos que anteceder a Sessão, sendo obedecida a ordem de chegada, mediante:

- a) Solicitação, através de ofício ou verbal, ao Presidente da Câmara Municipal de Baião ou por indicação de qualquer vereador;
- b) Apresentação de prova de habilitação do interessado, na forma do artigo 60-A;
- c) Compromisso de respeitar o decoro parlamentar.

§ 2º – Observada a ordem de inscrição, o orador disporá de 5 (cinco) minutos para fazer seu pronunciamento, podendo ser prorrogado ao arbítrio do plenário;

§ 3º – Admitir-se-á apartes dos vereadores, segundo a forma regimental; como também a garantia da réplica ao vereador nominalmente citado.

§ 4º – O orador responderá pelos excessos que cometer, podendo a Mesa Diretora cassar-lhe a palavra se se expressar em linguagem imprópria ou desrespeitosa;

§ 5º – Qualquer orador ou entidade ocupará a **Tribuna Popular Livre** até duas vezes em cada Sessão Legislativa, podendo usá-la mais vezes na mesma Sessão caso não tenha outros candidatos inscritos.

§ 6º – Ficam impedidos de ocupar a **Tribuna Popular Livre**: secretários municipais, ocupantes de cargos comissionados e assessores do Legislativo ou do Executivo, prefeito e vice-prefeito.

**Art. 60-B** – Concluída a Tribuna Popular Livre, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I. Discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;
  - II. Discussão de pareceres de Comissão, que não se refiram à proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;
  - III. Uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição versando tema livre.
- § 1º. – O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimento e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre (inciso III), será improrrogavelmente de 10 (dez) minutos.
- § 2º. – A inscrição para uso da palavra no expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.
- § 3º. – É vedada a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna nesta fase da sessão.
- § 4º. – Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.
- § 5º. – As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas por seu próprio punho, sob a fiscalização do 1º. Secretário.
- § 6º. – O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

### Subseção III

#### **ORDEM DO DIA**

**Art. 61** – Findo o expediente, por se ter esgotado o seu prazo ou ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 53, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

- § 1º. – Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.
- § 2º. – Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

**Art. 62** – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 5 (cinco) minutos do início das sessões.

- § 1º. – O 1º. Secretário procederá à leitura das matérias que tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
- § 2º. – A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.
- § 3º. – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá à seguinte classificação:
- a) Matéria em regime de urgência;
  - b) Veto;
  - c) Matéria em discussão única;
  - d) Matéria em primeira discussão;
  - e) Recursos.
- § 4º. – A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

**Art. 63** – Não havendo mais matérias sujeita à deliberação do Plenário, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

## Seção II

### **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 64** – A Câmara somente poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito ou pelo Presidente quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

- § 1º. – Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiantamento torne útil a deliberação ou importe em acúmulo de trabalho à Câmara e que prejudique a coletividade.
- § 2º. – Respeitando o disposto do parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo.
- § 3º. – As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.
- § 4º. – A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através da comunicação pessoal ou escrita que seja de iniciativa do Prefeito ou da Presidência.
- § 5º. – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

**§ 6º.** – As sessões extraordinárias, poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

**Art. 65** – Na sessão extraordinária não haverá parte do expediente sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

**§ 1º.** – Aplica-se à sessão extraordinária quando disposto no artigo 62 e parágrafos, deste Regimento.

**§ 2º.** – Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da sessão extraordinária quando do Edital de Convocação constar como assunto possível de ser tratado.

**§ 3º.** – Aberta a sessão extraordinária, com a presença no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando após a tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere o artigo 61, parágrafo 3º. deste Regimento, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

**Art. 66** – Será apresentação de Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam tenham sido objeto de edital de convocação.

### Seção III

#### **DAS SESSÕES SOLENES**

**Art. 67** – As sessões serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fins específicos que lhe for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

**§ 1º.** – Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

**§ 2º.** – Na sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

**§ 3º.** – Será elaborado, previamente, e com ampla divulgação e com ampla programação a ser obedecida na sessão solene podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes, sempre a critério da Presidência da Câmara.

### Capítulo II

#### **DAS SESSÕES SECRETAS**

**Art. 68** – A Câmara realizará sessões secretas com deliberação tomada, pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º. – Deliberada a sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública o Presidente determinará aos assistentes, retiradas do recinto e suas dependências assim como, os funcionários da Câmara e representantes da imprensa e rádio, determinará também, que se interrompa a gravação dos trabalhos quando houver.

§ 2º. – Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente se o objeto deva a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º. – A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com rótulo e rubricada pela Mesa.

§ 4º. – As Atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º. – Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso, a escrito para ser arquivado com a ata e com os documentos referentes à Sessão.

§ 6º. – Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

**Art. 69** – A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta.

## Capítulo II

### **DAS ATAS**

**Art. 70** – De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Atas dos trabalhos contendo sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º. – A Ata da Sessão anterior será lida na sessão subsequente;

§ 2º. – Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º. – Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º. – Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

**Art. 71** – A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

Título III

**DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO**

Capítulo I

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 72** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º. – As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Indicações;
- e) Requerimento;
- f) Emenda;
- g) Pareces;
- h) Votos.

§ 2º. – As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas deverão conter ementa de seu assunto.

**Art. 73** – A presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I. Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II. Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III. Que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer norma legal, não se acompanhar de seu texto;
- IV. Que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios não os transcreva por extenso;
- V. Que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- VI. Que seja apresentado por Vereador ausente à sessão;
- VII. Que tenha sido rejeitado ou não mencionada, em obediência às prescrições.

§ Único – Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Art. 74** – Considerar-se-á autor da Proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º. – São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira;

§ 2º. – Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem “quorum” para a apresentação, não poderão ser retiradas após seu encaminhamento à Mesa para a respectiva publicação. Em ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada, e conseqüentemente arquivada se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

**Art. 75** – Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme regulamento baixado pela Presidência.

**Art. 76** – Quando, por extravio ou retenção, indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer vereador.

**Art. 77** – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I. Urgência Especial;
- II. Especial
- III. Urgência
- IV. Prioridade;
- V. Ordinária.

**Art. 78** – A Urgência Especial é a dispensa de exigência regimental, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

- I. concedida a Urgência Especial para projetos que não contem com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;
- II. na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes, os substitutos;
- III. na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator Especial, se, ao contrário o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em Regime de Urgência;
- IV. a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será anunciado e submetido ao Plenário se for apresentado, com necessária justificativa e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa em proposição de sua autoria;



- b) por Comissão em assunto de sua especialidade;
  - c) por 2/3 (dois terços) no mínimo dos Vereadores presentes.
- V. O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo determinado à Ordem do dia;
- VI. Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo no caso de segurança e de calamidade pública.
- VII. Aprovado o requerimento de Urgência Especial, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão, salvo a exceção prevista no inciso anterior;
- VIII. O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará ao final e um vereador de cada bancada terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos para seu pronunciamento.

**Art. 79** – Em regime Especial tramitarão as proposições que versem sobre:

- I. Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II. Constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
- III. Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IV. Vetos, parciais e totais;
- V. Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissão.

**Art. 80** – Tramitação em Regime de Urgência as proposições que versem sobre:

- I. Matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma da Lei;
- II. Matéria apresentada por 1/3 (um terço) de Vereadores, quando solicitada na forma da Lei;
- III. Matéria que, em regime de urgência especial, tenha o mesmo sofrido sustação, nos termos do artigo 79, III deste Regimento.

**Art. 81** – Tramita-se em regime de prioridade as proposições sobre:

- I. Orçamento anual e orçamento plurianual de investimento;
- II. Matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- III. Matérias apresentadas por 1/3 (um terço) dos Vereadores, quando solicitado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 82** – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 78, 79 e 81 deste Regimento.

**Art. 83** – As proposições idênticas ou versando matérias correlatas serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

## Capítulo II

### **DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES**

**Art. 84** – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua proposição.

§ 1º. – Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário compete ao Presidente definir o pedido;

§ 2º. – Se a matéria estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

**Art. 85** – No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º. – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo, para prazo fatal para deliberação cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

§ 2º. – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

## Título VI

### **DAS DISCUSSÕES**

#### Seção I

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 86** – Discussão é a fase dos trabalhos, destinadas aos debates em Plenário, que poderão ter discussão e votação única ou dois turnos de discussão e votação.

§ 1º. – Terão discussão única as seguintes proposições:

- I. Resoluções e Decretos Legislativos;
- II. Projeto de lei do Executivo em regime de urgência;
- III. Projeto de Lei de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, também em regime de urgência;
- IV. Concessão de auxílios e subvenções;
- V. Convênios com Entidades Públicas, particulares e consórcios com outros município;
- VI. Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII. Requerimentos e indicações;
- VIII. Pareceres das Comissões;
- IX. Veto total ou parcial.

**§ 2º.** – Estarão sujeitas a duas discussões e votação, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, as seguintes proposições:

- I. Orçamento Anual e Plurianual de Investimento;
- II. Cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III. Projetos de Lei que ??? sobre matéria financeira;
- IV. Projeto de Lei que criem cargos e salários da Secretaria da Câmara e cargos e salários do Executivo.

**§ 3º.** – Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá ordem cronológica de apresentação.

**Art. 87** – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais.

- I. Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo que deverá solicitar autorização para falar sentado;
- II. Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III. Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

**Art. 88** – O Vereador só poderá falar:

- I. Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II. No Expediente quando inscrito;
- III. Para discutir matéria em debate;
- IV. Para apartear, na forma regimental;
- V. Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI. Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 98, § 1º. deste Regimento;
- VII. Para justificar requerimento de Urgência Especial;
- VIII. Para justificar o seu voto, nos termos do artigo 104 deste Regimento;
- IX. Para explicação pessoal, termos do artigo 62 deste Regimento;
- X. Para apresentar requerimento.

**§ 1º.** – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a) Usar da palavra com a finalidade diferente da alegada para solicitar;

- b) Desviar-se da matéria em debate;
  - c) Falar sobre a matéria vencida;
  - d) Usar da linguagem imprópria;
  - e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
  - f) Deixar de atender as advertências do Presidente.
- § 2º. – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
- a) Para leitura de requerimento de Urgência Especial;
  - b) Para comunicação importante à Câmara;
  - c) Para recepção de visitantes;
  - d) Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
  - e) Para atender a pedido de palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental.
- § 3º. – Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência;
- a) Do autor;
  - b) Do relator;
  - c) De autor de emenda.
- § 4º. – Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

## Seção II

### **DOS APARTES**

**Art. 89** – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

- § 1º. – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 2 (dois) minutos;
- § 2º. – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.
- § 3º. – Não é permitido apartear ao Presidente nem o Orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;
- § 4º. – O aparteante deve permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.
- § 5º. – Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

### Seção III

#### **DOS PRAZOS**

**Art. 90** – O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- I. 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação de Ata;
  - II. 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o expediente em tema livre, com exceção dos líderes partidários que terão 15 minutos, com prioridade na ordem de inscrição;
  - III. Na discussão de:
    - a) Veto: 10 (dez) minutos com apartes;
    - b) Pareceres: 10 (dez) minutos com apartes quando se tratar de inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos;
    - c) Projetos: 10 (dez) minutos, com apartes;
    - d) Parecer do Tribunal de Contas sobre contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos com apartes;
    - e) Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 10 minutos para cada Vereador e 15 (quinze) minutos, para o Relator, o denunciado e denunciador com apartes;
    - f) Processo de cassação de mandato de Vereador e Prefeito: 15 (quinze) minutos, para cada vereador e 30 (trinta) minutos para o denunciado ou para o seu procurador, com apartes;
    - g) Requerimento: 10 (dez) minutos com apartes;
    - h) Orçamento Municipal (anual e plurianual): 15 (quinze) minutos, quer seja em primeira como em segunda discussão;
  - IV. Para encaminhamento de votação: 05 (cinco) minutos, sem apartes;
  - V. Para declaração de voto: 02 (dois) minutos sem apartes;
  - VI. Para ordem: 05 (cinco) minutos sem apartes;
  - VII. Para apartear: 02 (dois) minutos sem apartes.
- § Único** – Na discussão da matéria constante da Ordem do Dia, será permitido a Sessão e reserva de tempo para os oradores.

### Seção IV

#### **DO ADIAMENTO**

**Art. 91** – O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º. – A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinador, contando em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º. – A apresentação de dois ou mais requerimentos de adiamento será votado de preferência o que marcar menor prazo.

### Seção V

#### DA VISTA

**Art. 92** – O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 1º.

§ Único – O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

### Seção VI

#### DO ENCERRAMENTO

**Art. 93** – O encerramento da discussão dar-se-á:

- I. Por inexistência de orador inscrito;
- II. Pelo decurso dos prazos regimentais;
- III. A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º. – Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenha falado, pelo menos 4 (quatro) Vereadores.

§ 2º. – O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§ 3º. – Se o requerimento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado no mínimo 3 (três) Vereadores.

### Capítulo II

#### DAS VOTAÇÕES

### Seção I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 94** – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º. – Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

**§ 2º.** – Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**Art. 95** – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

**§ Único** – O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

**Art. 96** – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

**Art. 97** – As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I. Por maioria absoluta de votos;
- II. Por maioria simples de voto;
- III. Por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

**§ 1º.** – A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos Vereadores presentes à sessão.

**§ 2º.** – As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria de votos presentes, maioria de Vereadores.

## Seção II

### **DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 98** – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvado os impedimentos regimentais.

**§ 1º.** – No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

**§ 2º.** – Ainda que haja no processo substitutivo, emenda e subemenda, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

### Seção III

## **DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 99** – São dois os processos de votação:

- I. Simbólico;
- II. Nominal.

§ 1º. – O processo de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º. – Quando o presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo Processo Simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecer sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º. – O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 4º. – Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

- a) Eleição da Mesa;
- b) Destituição da Mesa;
- c) Votação do parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- d) Composição das Comissões Permanentes;
- e) Cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- f) Votação de Proposições que objetivem:
  1. Outorga de concessão de serviço público;
  2. Alienação de bens imóveis;
  3. Aquisição de bens imóveis por doação por encargos;
  4. Aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.
  5. Contrair empréstimo particular;
  6. Aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
  7. Aprovação ou alteração de Código e Estatutos;
  8. Criação de Cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;
  9. Concessão de título honorífico ou qualquer honraria ou homenagem;



10. Votação de requerimento, convocação do Prefeito ou do Secretário Municipal;
11. Votação de requerimento de urgência especial;
12. Vetos do Executivo, total ou parcial.

**Art. 100** – Destaque é o ato de separar do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

**Art. 101** – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1º. – Terão preferência para votação, as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

§ 2º. – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder discussão.

#### Seção IV

#### **DA VERIFICAÇÃO**

**Art. 102** – Se algum Vereador tiver dúvida sobre o resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º. – Nenhuma votação admitirá de uma verificação.

§ 2º. – O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 3º. – Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º. – Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela urgência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

#### Seção V

#### **DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

**Art. 103** – A declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

**Art. 104** – A declaração de voto, a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1º. – Em declaração de voto, cada vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados aos apartes.

§ 2º. – Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

### Capítulo III

#### **DA REDAÇÃO FINAL**

**Art. 105** – Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovada, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar final, na conformidade do vencido e apresentar-se necessário, emendas de redação.

§ 1º. – Excetua-se do disposto neste artigo os projetos:

- a) da Lei Orçamentária anual;
- b) da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;
- c) de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
- d) de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º. – Os projetos citados nas letras "a" e "b" do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamentos para elaboração da redação final.

§ 3º. – Os projetos mencionados nas letras "c" e "d", do parágrafo 1º. serão enviados à Mesa para elaboração da Redação Final.

**Art. 106** – A Redação Final será discutida e votada depois de publicada podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. – Somente será admitida a emenda à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º. – Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para Redação Final, conforme o caso.

§ 3º. – Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

**Art. 107** – Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafa, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

**§ Único** – Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas e que, porventura, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

**Art. 108** – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

**§ 1º** – Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

**§ 2º** – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

#### Título IV

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 109** – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número vigente dos membros das Comissões Permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que conferia o Regimento Interno.

**Art. 110** – Todos os Projetos de Resolução que dispunham sobre alteração ao Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

**Art. 111** – Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

**Art. 112** – Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

**Art. 113** – Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam serão submetidos à decisão do Plenário.

**Art. 114** – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 115** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Baião, em 02 de julho de 1990

Maria Matilde Campelo (Presidente), Deunício Lopes do Espírito Santo (1º Secretário), Everaldo Menezes Corrêa (2º Secretário), Manoel Marçal Gonçalves de Almeida, Romualdo da Conceição Miranda, Edivaldo Vieira Ramos, José Renivaldo Lemos Gonçalves, Joaquim Antonio Machado.